

REGIMENTO INTERNO



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	03
CAPÍTULO II - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - DO INGRESSO NA SEDE DO AQUABEAT E ESTACIONAMENTO	05
CAPÍTULO III - DOS CONVIDADOS E VISITANTES	06
CAPÍTULO IV - DO USO DOS ESPAÇOS SOCIAIS E LAZER	07
CAPÍTULO V - DA SECRETARIA, TESOUREIRA E CENTRAL DE ATENDIMENTO ...	07
CAPÍTULO VI - DO USO DO CONJUNTO AQUÁTICO	07
CAPÍTULO VII - DO USO DOS VESTIÁRIOS E ARMÁRIOS	09
CAPÍTULO VIII - DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS	10
CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO	11
CAPÍTULO X - DOS RECURSOS	14
CAPÍTULO XI - DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA	15
CAPÍTULO XII - DO USO DE IMAGEM	16
CAPÍTULO XIII - DO CARTÃO/PULSEIRA DE ACESSO	16
CAPÍTULO XIV - DA MEIA ENTRADA E ISENÇÃO	18
CAPÍTULO XV - DA ENFERMARIA	19
CAPÍTULO XVI - DA LOTAÇÃO	19
CAPÍTULO XVII - DOS VALORES CARREGADOS EM CARTÃO/PULSEIRA	20
CAPÍTULO XVIII - DA REPRODUÇÃO DE SOM E APARELHOS SONOROS	21
CAPÍTULO XIX - DO ACESSO DE MENOR DE IDADE	21
CAPÍTULO XX - DA ENTRADA DE ARMAS	22
CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	22

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O cumprimento das normas regimentais é obrigatório a todo sócio usuário, colaboradores, diretores e seus dependentes, bem como aos convidados e demais pessoas que tenham acesso às dependências do AQUABEAT, sem privilégios ou distinções de qualquer natureza, sob pena de aplicação das penalidades contidas nesse regimento.

Art. 2º - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes devem respeitar as normas e procedimentos quanto:

I - ao ingresso, frequência, permanência e a prática de atividades esportivas ou físicas no Parque;

II - à utilização das dependências em geral e dos serviços à disposição.

Art. 3º - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes devem portar e exibir o cartão/pulseira aos funcionários do AQUABEAT sempre que solicitado.

Parágrafo único - Excepcionalmente, o acesso ao Parque poderá ser realizado através de QR CODE ou outra modalidade, que valerão como cartão/pulseira.

Art. 4º - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados devem tratar com respeito e consideração os funcionários e membros da Administração.

Parágrafo único - Reclamações e sugestões deverão ser dirigidas à Administração por meio próprio, fornecido pela central de atendimento.

Art. 5º - Os sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes devem cumprir, nas dependências do Parque, os mais rigorosos comportamentos de moralidade, decência e respeito ao próximo.

Art. 6º - Todos os usuários são responsáveis:

I - pela conduta de seus dependentes e seus convidados, pelas despesas que esses venham a efetuar e pelos danos que causarem ao patrimônio do Parque ou a terceiros.

II - por quaisquer danos que direta ou indiretamente venham a causar ao patrimônio do Parque ou a terceiros.

Parágrafo único - As responsabilidades estipuladas nos incisos ficam vinculadas à comprovação da culpabilidade, seja por negligência ou dolo, após a atribuição de seu direito de defesa.

Art. 7º - As multas previstas nesse regimento serão aplicadas em valores definidos pela Administração, de acordo com a gravidade da penalidade e reiteração específica ou genérica, sempre após atribuição de direito de defesa.

Parágrafo único - Os valores referidos no *caput* poderão ser modificados, exigindo-se a prévia publicidade no site do AQUABEAT como, conjuntamente e a critério da Diretoria, em outros meios de comunicação do Parque.

Art. 8º - Faz-se necessária a inspeção de bolsas e sacolas na entrada do Parque, por razões de segurança.

Art. 9º - Em observância às normas e solicitação da Vigilância Sanitária, produtos alimentícios e bebidas somente terão sua entrada permitida quando em sua embalagem original e que não dependa de refrigeração, tais como: laticínios (exceto para uso infantil), e limitados ao uso individual, ou por recomendação médica.

CAPÍTULO II

DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO - DO INGRESSO NA SEDE DO AQUABEAT E ESTACIONAMENTO

Art. 10 - O horário de funcionamento do AQUABEAT é de terça à domingo, das 09h00min às 17h00min, no horário de Brasília.

I - Sendo instituído o horário de verão pelo Governo Federal, a Administração poderá modificar o horário de funcionamento sem aviso prévio.

II - O AQUABEAT poderá alterar os horários e dias de funcionamento, a seu critério, mediante a publicação de portaria nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 11 - Para ter acesso à sede do AQUABEAT, o sócio usuário deverá se identificar através do cartão/pulseira e prévio agendamento pelo sistema Multiclubes.

§1º - Não havendo agendamento prévio, o sócio usuário ficará sujeito à lotação do AQUABEAT no momento de sua entrada.

§2º - As regras de acesso descritas no *caput* e §1º são válidas para os dependentes e convidados do sócio usuário.

§3º - A metodologia de agendamento poderá ser alterada pelo AQUABEAT a seu critério, mediante edição de portaria devidamente divulgada em seus meios de comunicação.

§4º - O AQUABEAT elaborará e divulgará portaria própria, orientando os sócios usuários acerca do procedimento para agendamento.

Art. 12 - Em caráter excepcional, será permitida a entrada de pessoas diversas nas dependências do AQUABEAT para que façam uso exclusivo da área de alimentação.

Art. 13 - Estacionamento de veículos:

I - o estacionamento é terceirizado e será cobrado por veículo, exceto dos sócios usuários, através de metodologia a ser implementada pelo AQUABEAT;

II - ao estacionar o veículo, verificar se as portas estão trancadas e os vidros fechados;

III - o AQUABEAT não se responsabilizará por perdas, danos materiais ou furtos a veículos ou objetos no interior destes;

IV - orienta-se não parar o veículo em frente à portaria do AQUABEAT, salvo em casos de embarque e desembarque de idosos, gestantes, pais com crianças de colo e pessoas portadoras de necessidades especiais e/ou mobilidade reduzida, sendo vedado o estacionamento nesse local;

V - O uso do estacionamento por parte de sócio usuário, fora dos horários de funcionamento do Parque e em eventos particulares, ficará sujeito à cobrança.

Parágrafo único - No caso de descumprimento do disposto no inciso IV, o proprietário/possuidor do veículo ficará sujeito à penalidade de advertência escrita e/ou multa.

CAPÍTULO III

DOS CONVIDADOS E VISITANTES

Art. 14 - Os visitantes terão acesso ao Parque através de ingresso *Day Use* adquirido por sistema a ser disponibilizado pelo AQUABEAT.

§1º - O visitante que optar pela compra do *Day Use* direto na bilheteria ficará sujeito à lotação do Parque no momento da aquisição.

§2º - Os visitantes estão sujeitos às normas do Parque, tal como todos os demais frequentadores, independentemente de sua forma.

CAPÍTULO IV

DO USO DOS ESPAÇOS SOCIAIS E LAZER

Art. 15 - Para utilização dos espaços sociais e lazer para festas ou eventos privados, o sócio usuário deverá solicitar sua reserva para a data desejada junto à Administração, oportunidade em que assinará contrato jurídico e se responsabilizará com a contribuição de uso de instalação, de modo a ser definido por Portaria própria do AQUABEAT, divulgada nos meios de comunicação usuais.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA, TESOUREIRA E CENTRAL DE ATENDIMENTO

Art. 16 - A Secretaria e tesouraria atenderão os sócios usuários, e demais, de acordo com Portaria própria disponibilizada nos meios de comunicação do AQUABEAT.

Art. 17 - A central de atendimento atenderá os sócios usuários, e demais, de acordo com Portaria própria disponibilizada nos meios de comunicação do AQUABEAT.

CAPÍTULO VI

DO USO DO CONJUNTO AQUÁTICO

Art. 18 - O ingresso ao AQUABEAT será realizado, obrigatoriamente, por meio da portaria local, mediante as seguintes condições:

I - Orientações:

- a) identificação através de cartão/pulseira;
- b) passagem obrigatória pelo lava-pés.

II - Proibições:

a) fumar em ambientes que não seja permitido por lei e/ou levar comestíveis/bebidas, de qualquer natureza, exceto alimentados de orientação especial, cuja fiscalização poderá ser realizada pelo AQUABEAT;

b) usar copos e garrafas de vidro;

c) usar trajes que forem considerados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro, bem como inadequado para a prática de natação ou uso como banhistas;

d) reservar cadeiras e guarda-sóis ou utilizá-los como suporte de bolsas, sacolas e pertences do gênero em detrimento ao uso de outra pessoa;

e) usar óleo ou cremes que danifiquem os filtros das piscinas e prejudiquem a qualidade da água, para isso faz-se mister a consulta ao guarda-vidas;

f) brincadeiras que coloquem em risco a integridade física e saúde dos frequentadores tais como: algazaras, dar “caldos”, empurrões, jogar água, correr no recinto das piscinas, empenhar-se em lutas corporais etc.;

g) trocar de roupas no espaço do conjunto aquático. Para esse uso o AQUABEAT mantém os vestiários masculino e feminino;

h) transpor o gradil que entorna as piscinas;

i) adentrar no Parque com utensílio de ferro e derivados, churrasqueiras, aparelhos elétricos ou de gás, caixas térmicas;

j) adentrar o conjunto aquático após a prática de atividades esportivas ou físicas encontrando-se suado, sem antes passar pela ducha, logo na entrada da piscina;

k) não será permitido o uso das piscinas por pessoas portadoras de doenças contagiosas, com ferimentos, infecções da pele, olhos, ouvidos, nariz e boca, com esparadrapos, gazes, algodão e pomadas.

I) Cada atração tem sua regra de segurança e horários de funcionamento que deverá ser observada. O Parque não se responsabiliza pelo mal uso ou inobservância das regras de segurança estabelecidas para uso das atrações.

CAPÍTULO VII

DO USO DOS VESTIÁRIOS E ARMÁRIOS

Art. 19 - Os vestiários são de uso exclusivo dos sócios usuários, seus dependentes, convidados e visitantes, sendo certo que, para tanto, cobrar-se-á taxa a ser estipulada pelo AQUABEAT e divulgada nos meios de comunicação do Parque.

I - nos vestiários masculinos e femininos deverá ser apresentada a identificação, sempre que solicitada;

II - é proibida, na área interna dos vestiários, a presença de pessoas do sexo oposto, com idade de 5 (cinco) anos em diante.

Art. 20 - É proibido transitar pelos vestiários calçando chuteiras ou tênis após a prática de atividades esportivas, sem antes limpá-los ou lavá-los nos locais apropriados.

Art. 21 - É proibido dentro dos vestiários qualquer prática esportiva, tipo bate-bola para aquecimento, ficando o infrator sujeito à penalidade de advertência e/ou multa.

Art. 22 - O sócio usuário, seus dependentes, convidados ou visitantes devem manter sob a sua guarda objetos pessoais e de valor, sendo certo que em nenhuma hipótese o AQUABEAT se responsabilizará por furtos ou roubos em suas dependências, inclusive nos armários.

Art. 23 - O sócio usuário poderá reservar junto à central de atendimento armário de propriedade do AQUABEAT, se responsabilizando pela contribuição de uso de instalações, ressalvando que o asseio, a manutenção interna e cuidado pelos objetos são de sua única e exclusiva responsabilidade.

Art. 24 - Os objetos encontrados nos armários abertos, em decorrência do pedido de licença ou de exclusão do sócio usuário, ficarão guardados em setor próprio por 90 (noventa) dias. Decorrido esse prazo, passarão à propriedade do AQUABEAT, que poderá doar ou considerá-los objetos inservíveis.

CAPÍTULO VIII

DA PRÁTICA DE ATIVIDADES ESPORTIVAS

Art. 25 - Cada modalidade esportiva será disciplinada por regulamento próprio, divulgado aos participantes, devidamente aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - O AQUABEAT não se responsabiliza por eventuais ocorrências médicas havidas em sua sede por praticante de algum esporte, sendo de sua inteira responsabilidade a boa forma e saúde física.

Art. 26 - Desejando praticar atividades esportivas, os usuários deverão se encaminhar à central de atendimento, que o inscreverá na modalidade havendo disponibilidade para tal, e o orientará sobre as contribuições de taxas diversas.

Art. 27 - A prática de esportes somente será permitida ao sócio usuário e seus dependentes, caso estejam quites com as suas obrigações estatutárias e financeiras.

Art. 28 - Os convidados e afins também se sujeitam às obrigações estipuladas.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES E DA SUA APLICAÇÃO

Art. 29 - As faltas disciplinares e o desrespeito desse Regimento sujeitarão os seus infratores às penalidades previstas.

Art. 30 - Para manutenção da ordem e disciplina interna do AQUABEAT, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos frequentadores:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão da cota;
- III - perda do título;
- IV - multa.

§1º - A multa prevista no inciso IV poderá ser cumulada com as demais penalidades;

§2º - A reincidência em qualquer penalidade será considerada agravante;

§3º - Os dependentes são equiparados aos titulares para efeitos de serem punidos isoladamente, mas a apuração dos fatos em que estiverem envolvidos os dependentes, necessariamente será notificada ao titular responsável.

Art. 31 - Ficará sujeito a pena de advertência escrita aquele que pela primeira vez tenha faltado a um dever/obrigação, não relacionado como punição mais grave.

Parágrafo único - São atividades em que o infrator será advertido por escrito ou retirado das dependências internas do AQUABEAT:

- I - vender quaisquer bens ou serviços;
- II - distribuição de material impresso, serviços de publicidade e outros;
- III - exibir qualquer banner ou logotipo;
- IV - desfiles, palestras, reuniões públicas;
- V - fotografia comercial ou vídeo implicando em prejuízo ou dano para o AQUABEAT;
- VI - animais de estimação, salvo cão-guia para pessoa com deficiência conforme a Lei nº 11.126/2005;
- VII - entrar com bebidas e alimentos na área do Parque;
- VIII - consumo de bebida alcoólica por menores de 18 anos;
- IX - exposição das partes íntimas feminina e masculina;
- X - qualquer ato obsceno, imoral, assédio moral e sexual, importunação. Nestes casos o usuário será convidado a se retirar das dependências do Parque;
- XI - outras situações previstas no presente regimento.

Art. 32 - Ficarà sujeito à suspensão dos direitos, por um período não superior a 01 (um) ano, aquele que:

- I - reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;
- II - promover discórdia entre os sócios;
- III - atentar contra a disciplina do AQUABEAT;
- IV - acobertar sócio ou preposto com informações inverídicas, ou outras que forem solicitadas pela Administração do AQUABEAT;
- V - ceder a Carteira de Identidade, cartão/pulseira ou comprovantes de obrigações financeiras a terceiros, visando burlar o acesso as dependências do AQUABEAT;

VI - atentar contra o conceito do AQUABEAT por ação ou omissão;

VII - portar ou utilizar qualquer material ilícito;

VIII - danos causados aos animais silvestres;

IX - depredação do patrimônio do AQUABEAT;

X - furto/roubo;

XI - portar arma de fogo no Parque aquático fora das hipóteses permitidas.

Parágrafo único - Ficará também, sujeito à suspensão do direito de frequentar o Parque, o sócio usuário que não estiver quite com suas obrigações perante o AQUABEAT.

Art. 33 - Ficará sujeito a perda do título, o sócio usuário e seus dependentes que:

I - reincidir em infrações objeto de suspensão, de forma que o torne inidôneo para permanecer frequentando ao AQUABEAT;

II - for condenado por sentença transitada em julgado, por prática de delito infamante ou relacionado a tóxicos;

III - atentar contra a moralidade social, desportiva ou finalidade do AQUABEAT;

IV - comercializar produtos ilícitos ao redor e nas dependências do AQUABEAT, sendo comunicado às autoridades locais;

V - sócio usuário que causar algum desentendimento, brigas e agressões físicas com outros usuários do Parque, sendo aplicado aos demais dependentes.

VI - as infrações cometidas pelos dependentes não incidirão em perda do título para o sócio usuário e os demais dependentes.

Parágrafo único - As disposições dos incisos acima se aplicam ao sócio usuário e seus dependentes.

Art. 34 - A apuração dos fatos e atribuições das penas será de competência da Administração do AQUABEAT que será assessorada por uma Comissão de Sindicância por ela designada.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento e dos respectivos regulamentos próprios das modalidades serão resolvidos pela Diretoria em consonância com os Atos Normativos vigentes.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS

Art. 36 - Caberá pedido de reconsideração das penas, por escrito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da decisão, que será encaminhada à Administração do AQUABEAT.

Parágrafo único - Não caberá outro recurso da decisão que apreciar esse pedido.

Art. 37 - Nos casos de penalidade de suspensão de direitos e eliminações do quadro social ou recursos interpostos terão efeitos suspensivos.

Art. 38 - Na apreciação dos recursos previstos no artigo 47, a Administração do AQUABEAT deverá ter pleno conhecimento dos fatos, podendo confirmar, reformar total ou parcialmente a decisão recorrida, bem como, ao seu alvedrio, transformar o julgamento em diligência para a obtenção de outras provas necessárias ao seu convencimento.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Art. 39 - A Comissão de Sindicância será constituída de 3 (três) membros escolhidos pela Administração do AQUABEAT.

Parágrafo único - A Comissão de sindicância será composta por presidente, vice-presidente e conselheiro.

Art. 40 - Compete à Comissão de Sindicância:

I - apurar denúncias de indisciplina ou responsabilidade sobre atos praticados por titulares, dependentes ou convidados, dentro da dependência do AQUABEAT, que vierem a ferir as regras disciplinares do Regimento Interno e do Regulamento Interno para Visitantes;

II - coordenar e orientar os trabalhos de sindicância, no sentido de apurar as transgressões do Regime e das Resoluções, bem como dos prejuízos causados aos patrimônios do AQUABEAT por seus sócios usuários e/ou seus dependentes, ou qualquer outra pessoa que esteja nas dependências do empreendimento.

III - Apresentar à Administração do AQUABEAT as conclusões dos trabalhos, auferidos através de relatórios corroborados por elementos comprobatórios das alegações, como também o seu parecer, tipificando o fato às normas e sugerindo as sanções aplicáveis à espécie.

Parágrafo único - A Comissão será constituída com o objeto específico e terá existência somente até a solução definitiva determinada pela Administração do AQUABEAT.

CAPÍTULO XII

DO USO DE IMAGEM

Art. 41 - O AQUABEAT fará o uso de imagens, seja para fins de segurança, seja para fins de divulgação, estando o sócio usuário, o sócio proprietário, seus dependentes, convidados e visitantes cientes do uso das imagens, ficando autorizado o uso delas.

Art. 42 - Caso haja o desejo de que a imagem não seja usada, o sócio usuário, responsável pela cota, deverá informar por escrito o desejo de não divulgação da imagem, sendo ela extensível aos dependentes e convidados. A mesma regra vale para os convidados.

Art. 43 - O AQUABEAT tem o direito de confeccionar fotografia, vídeo de gravação ou reprodução de qualquer pessoa na imagem do complexo (com exceção de close-up), para qualquer finalidade, sem qualquer pagamento aos usuários do empreendimento.

CAPÍTULO XIII

DO CARTÃO/PULSEIRA DE ACESSO

Art. 44 - O sócio usuário e seus dependentes deverão, obrigatoriamente, adquirir o cartão/pulseira mediante pagamento de taxa Administrativa.

Art. 45 - O acesso ao empreendimento pelo titular, dependentes e convidados é condicionado à apresentação do cartão/pulseira, que será emitido pela Administração do AQUABEAT, após a aquisição do respectivo título.

Art. 46 - Os convidados e visitantes farão a retirada do cartão/pulseira na portaria do Parque, fazendo a sua devolução ao final do *day use*.

Art. 47 - O cartão/pulseira do sócio usuário e seus dependentes é válido por 1 (um) ano e deverá ser renovado anualmente pelo titular e seus dependentes, mediante o pagamento da Taxa Administrativa para cada item.

Art. 48 - O titular e seus dependentes deverão solicitar o cartão/pulseira na Administração do AQUABEAT, munidos com documentos de identificação (RG/CNH), foto e realizar o pagamento da Taxa Administrativa.

Art. 49 - Caso ocorra extravio do cartão/pulseira, ou que necessite de substituição por qualquer razão, o AQUABEAT cobrará a importância correspondente ao valor do cartão/pulseira.

Art. 50 - É vedado ao portador do cartão/pulseira, por qualquer motivo, ceder ou emprestar à terceiros.

§1º - Havendo a tentativa de ludibriar a portaria, o proprietário do cartão/pulseira será penalizado em 30 (trinta) dias de suspensão do direito de uso;

§2º - Em caso de reincidência, o AQUABEAT caçará o cartão/pulseira ficando automaticamente cancelado;

§3º - Em quaisquer dos casos e à critério da Administração, poderá haver aplicação de pena de multa de forma cumulativa.

CAPÍTULO XIV

DA MEIA ENTRADA E ISENÇÃO

Art. 51 - Crianças de até 2 (dois) anos de idade estão isentas de pagamento de taxa administrativa para adentrar nas dependências do AQUABEAT.

Art. 52 - Terão direito à meia entrada, para *day use*:

I - Idosos (em conformidade com a Lei nº 10.741/2003);

II - Estudantes que estejam munidos de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES ou União Colegial de Minas Gerais – UCMG (em conformidade com a Lei Estadual nº 11.052/1993);

III - Pessoas com deficiência, que apresentem Certificado da Pessoa com Deficiência emitida pelo INSS, ou cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência (em conformidade com a Lei nº 8.537/2015):

- a) Terá direito à meia-entrada o acompanhante do indivíduo impossibilitado de se locomover sem auxílio (em conformidade com a Lei nº 8.537/2015);
- b) Os documentos de que trata o *caput* do inciso III deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional (em conformidade com a Lei nº 8.537/2015).

IV – Para a modalidade “day use”, ou similar, crianças com idade entre 3 (três) até 7 (sete) anos, incompletos, mediante a apresentação do seu documento de identificação expedido por órgão público e válido em todo o território nacional. O documento deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada.

Havendo interesse, poderá ser apresentado o documento em via digital, desde que seja possível a conferência de sua autenticidade.

Art. 53 - Os critérios contidos nesse Capítulo poderão ser modificados de acordo com a conveniência da Administração, sem que haja comunicação prévia.

CAPÍTULO XV

DA ENFERMARIA

Art. 54 - O AQUABEAT disponibilizará aos usuários do Parque uma enfermaria equipada para atendimento de primeiros socorros, mas não se responsabiliza por qualquer tipo de ocorrência médica sofrida pelo titular e/ou seus dependentes no interior do empreendimento originária do mau uso dos brinquedos ou do descumprimento das instruções de segurança constantes em placas e orientadas pelos monitores/salva vidas.

Art. 55 - Problemas de ordem médica pré-existentes devem ser previamente comunicados ao AQUABEAT por escrito, por ocasião do acesso ao empreendimento, visto que o Parque não assume responsabilidade por este tipo de ocorrência.

CAPÍTULO XVI

DA LOTAÇÃO

Art. 56 - Em sua operação, poderá haver filas em todo o ambiente do complexo. O Parque dispõe de elevado número de cadeiras, sendo que não

é responsabilidade do AQUABEAT a demora do atendimento nos PDVs (pontos de vendas), nos brinquedos, na entrega dos alimentos e as filas em geral.

CAPÍTULO XVII

DOS VALORES CARREGADOS EM CARTÃO/PULSEIRA

Art. 57 - Os sócios usuários, bem como seus dependentes indicados, após assinatura de contrato, deverão solicitar o cartão/pulseira de acesso junto à Administração do AQUABEAT, munidos com documentos de identificação com foto e realizar o pagamento da taxa administrativa de emissão.

Art. 58 - O cartão/pulseira de sócio usuário e seus dependentes terá validade de 1 (um) ano e deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento de taxa administrativa para cada cartão/pulseira de acesso.

Art. 59 - No caso de perda ou dano ao cartão/pulseira, será cobrada taxa administrativa para emissão de nova identificação.

Art. 60 - Os convidados dos sócios usuários e seus dependentes, ou visitantes, receberão o cartão/pulseira a título de empréstimo, sendo obrigatória a sua devolução na saída do Parque.

Parágrafo único - Será cobrado um valor de caução ao visitante ou convidado adquirente do cartão/pulseira de consumo, o qual será estornado no ato de sua devolução, desde que este não esteja danificado.

Art. 61 - Os cartões/pulseiras deverão ser recarregados nos espaços disponíveis, para o uso nas dependências do AQUABEAT.

Art. 62 - Os cartões/pulseiras têm validade de 12 (doze) meses de consumo para sócios, convidados e visitantes. Somente será estornado o valor não utilizado de crédito nos casos em que a carga/recarga tenha sido realizada em dinheiro efetivo. Carga/Recarga no débito, PIX ou crédito não será estornado, pois têm validade de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO XVIII

DA REPRODUÇÃO DE SOM E APARELHOS SONOROS

Art. 63 - É proibida a entrada de caixas de som portáteis ou aparelhos e instrumentos sonoros sem prévia autorização da Administração. O uso de som por meio de celulares e afins somente é permitido para uso pessoal e com fones de ouvido.

CAPÍTULO XIX

DO ACESSO DE MENOR DE IDADE

Art. 64 - O menor de idade deverá estar acompanhado de um dos pais ou representante legal para acesso ao AQUABEAT.

Parágrafo único - na ausência dos pais ou representante legal no Parque, o menor de idade deverá estar acompanhado de um adulto com autorização por escrito e com firma reconhecida, bem como cópia autenticada do RG e CPF dos pais ou representante legal e certidão de nascimento do menor.

Art. 65 - Crianças de até 7 (sete) anos de idade completos, dependentes de sócio usuário, não pagam para ingresso no parque, sendo recomendável o uso de pulseira de identificação com nome completo, nome completo dos pais ou responsável legal, telefone e endereço.

Art. 66 - Os sócios menores que tenham entre 16 anos (completos) e 18 anos (incompletos), na data, poderão estar desacompanhados dos pais e/ou responsável legal, desde que munidos de autorização por escrito (com firma reconhecida) e apresentação de documento de identificação expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

- a) Será permitida a entrada de menores de 16 anos apenas acompanhados dos pais e/ou responsável legal, mediante a apresentação de documento de identificação expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.
- b) O documento deverá ser apresentado em sua via original ou cópia autenticada. Havendo interesse, poderá ser apresentado o documento em via digital, desde que seja possível a conferência de sua autenticidade.

CAPÍTULO XX

DA ENTRADA DE ARMAS

Art. 67 - É proibido o ingresso de qualquer pessoa no Parque portando armas de fogo, salvo quando se tratar de agente em serviço, bem como é vedado o ingresso com “arma branca”.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 68 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado pelos sócios proprietários do AQUABEAT, no todo ou em parte, com aprovação da Diretoria Executiva do AQUABEAT.

Art. 69 - O AQUABEAT não se responsabilizará por qualquer dano material ou pessoal em razão de acidentes sofridos nas dependências sociais por titulares, dependentes e visitantes.

Art. 70 - O AQUABEAT não indenizará os titulares, dependentes e visitantes, por bens que eventualmente venham desaparecer nas dependências do empreendimento.

Art. 71 - Em caso de dissolução da empresa, o patrimônio será dividido entre os sócios proprietários na proporção de suas quotas sociais.

Art. 72 - Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelas leis civis e comerciais, norteadores da espécie.

Art. 73 - Aprovado o presente Regimento Interno pela Diretoria Executiva do AQUABEAT, e cumpridas as exigências e formalidades legais, este estará em vigor após a assinatura e publicação.

Art. 74 - Os casos omissos serão decididos a critério exclusivo da Administração/Diretoria do Parque.